DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Emenda à Lei Orgânica 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 23
(De autoria da Mesa Diretora - Vereadores Francisco Costabile Filho, Ronald Adriano Rodrigues e Elis Cordeiro da Silva)

"Dá nova redação ao artigo 45, da Lei Orgânica Municipal".

A Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário, em sessão ordinária realizada em 09 de Dezembro de 2024, aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo. 45. Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução ou reeleição para o mesmo cargo da Mesa Legislativa, independentemente de os mandatos consecutivos referirem-se ou não à mesma legislatura.

Artigo. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Prefeito Massao Kavahara
Guaiçara, 09 de dezembro de 2024.
Assinado Eletronicamente
FRANCISCO COSTABILE FILHO
Presidente
Assinado Eletronicamente
RONALD ADRIANO RODRIGUES
1º Secretário
Assinado Eletronicamente
ELIS CORDEIRO DA SILVA
2º Secretário

.....